

À  
Prefeitura Municipal de Nova Resende/MT  
A/C – Comissão de Processo Seletivo nº 004/2017.

### NOTA TÉCNICA SOBRE A QUESTÃO 12 – ENGENHEIRO CIVIL

---

No Gabarito Definitivo conta a questão 12 como anulada, porém no parecer conta como indeferido.

As vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem:

- a) ter sinalização horizontal conforme figura 108;
- b) contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular ao meio fio, não sendo recomendável o compartilhamento em estacionamentos oblíquos;
- c) ter sinalização vertical para vagas em via pública, conforme figura 109, e para vagas fora da via pública, conforme figura 110;
- d) quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, conter espaço adicional para circulação de cadeira de rodas e estar associadas à rampa de acesso à calçada;
- e) estar vinculadas a rota acessível que as interligue aos pólos de atração;
- f) estar localizadas de forma a evitar a circulação entre veículos.
  - a) Paralela à calçada
  - b) Em 90°

No enunciado da questão faltou mencionar se o espaço seria compartilhado por duas vagas ou não, no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular ao meio fio, que neste caso não seria recomendável o compartilhamento em estacionamentos oblíquos ou eventuais inclinações transversais ou longitudinais ou se o uso é comum ou público.

Fonte: <http://www.crea-sc.org.br/portal/arquivosSGC/File/cartilha-acessibilidade-final-web.pdf>

Como dificultou a análise pelos candidatos ao cargo de Arquiteto. Portanto por erro de formulação da questão (material) mante-se a anulação da questão, já divulgada no Gabarito Definitivo.

Neste sentido tem decidido o judiciário:

*Por conseguinte, em situações excepcionais, em que os vícios constantes de questões objetivas não puderem ser sanados, ou seja, sejam tão graves, a ponto de representarem flagrante erro material, em óbvio desrespeito à chamada 'lei que rege os certames públicos', será admitida a intromissão do Poder Judiciário, para anular a questão objetiva eivada de erro*



*invencível ou grosseiro, tão pernicioso à idoneidade e à legitimidade do Concurso Público.” (grifos nosso) RMS 24.080/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 526.*

Já as questões com vício material são as que apresentam erros como o do exemplo a seguir, em que a revisão falhou ao ordenar as letras das assertivas, deixando a coluna das respostas na seguinte "ordem" alfabética: a, b, c, e, d. Na ocasião, o equívoco causou grave problema porque a alternativa certa era a letra "e", a qual, em tese, seria a última da coluna. Esse erro aconteceu em um concurso federal e a questão foi anulada judicialmente nos autos do processo 0001710-26.2010.4.01.3400 da Justiça Federal do DF.

Diante da análise e em resposta ao candidato AECIO JUNIOR FELIPE DOS SANTOS, esclarecemos que se mantém anulada, em virtude de equívoco técnico na elaboração da questão. Portanto, recurso deferido, questão anulada.

Com expressão de apreço, somos,

Atenciosamente,

**WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS**  
Administrador/Contador  
CRA/MT nº 4.209



**MINAS GERAIS**  
Rua dos Tupinambás, 460 – Sl. 601 | Centro  
Belo Horizonte | CEP: 30.120-070  
(31) 3041-8851

**MATO GROSSO**  
Rua Marzagão, 6 – Sl. 107 | Morada da Serra  
Cuiabá | CEP: 78.058-000  
(65) 3041-2864

[contato@w2consultores.com.br](mailto:contato@w2consultores.com.br)  
[www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br)